

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2025

Modifica o art. 29 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência dos tribunais de justiça para processarem e julgarem os vereadores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso X do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.**

.....

X – julgamento do Prefeito e dos vereadores perante o Tribunal de Justiça;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às ações penais que já possuam sentença de mérito em primeiro grau.

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal (STF), em 2021, mudando sua pacificada jurisprudência sobre o assunto, passou a considerar inconstitucionais as regras das Constituições Estaduais – do Rio de Janeiro, da Bahia e do Piauí – que atribuíam foro por prerrogativa de função aos vereadores (STF, Pleno, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 558/RJ, relatora Ministra Cármen Lúcia, DJe de 22.09.2021). Com isso, os edis tornaram-se os únicos membros do Legislativo a não possuírem a prerrogativa de foro a protegê-los de



demandas penais temerárias ou infundadas, ainda mais tendo em conta sua intensa atividade fiscalizatória municipal.

Ora, a prerrogativa de foro foi estendida aos membros do Poder Legislativo pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969. Isso significa que, em pleno regime militar, foi reconhecida a necessidade de se proteger os parlamentares do assédio judicial – mas isso foi retirado das Constituições Estaduais, sem maiores reflexões, por uma decisão do STF.

Urge corrigir essa distorção, atribuindo aos vereadores a mesma prerrogativa de foro do Prefeito, isto é, o julgamento perante o Tribunal de Justiça, nos termos do art. 29, X, da Constituição Federal. Este é o objeto desta Proposta de Emenda Constitucional, que ora submetemos aos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ



SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF257380149235, em ordem cronológica:

1. Sen. Lucas Barreto
2. Sen. Damares Alves
3. Sen. Hamilton Mourão
4. Sen. Irajá
5. Sen. Angelo Coronel
6. Sen. Confúcio Moura
7. Sen. Professora Dorinha Seabra
8. Sen. Sérgio Petecão
9. Sen. Styvenson Valentim
10. Sen. Plínio Valério
11. Sen. Paulo Paim
12. Sen. Cid Gomes
13. Sen. Jorge Kajuru
14. Sen. Nelsinho Trad
15. Sen. Jayme Campos
16. Sen. Mecias de Jesus
17. Sen. Alan Rick
18. Sen. Marcos Rogério
19. Sen. Efraim Filho
20. Sen. Fernando Farias
21. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
22. Sen. Zequinha Marinho

23. Sen. Pedro Chaves
24. Sen. Weverton
25. Sen. Laércio Oliveira
26. Sen. Cleitinho
27. Sen. Izalci Lucas
28. Sen. Margareth Buzetti